



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CONTRATO Nº 150301/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITÃO POÇO-PA DE CAPITÃO POÇO-PA E A EMPRESA G E A TRANSPORTE GARRAFÃO DO NORTE LTDA CNPJ Nº 10.719.196/0001-22.

Contrato que fazem entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITÃO POÇO-PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.142/0001-24, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 333. CEP: 68650-000, neste ato representada por **WAGNER ANTÔNIO DO NASCIMENTO FORTE**, Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, inscrito no CPF nº 488.520.662-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **G E A TRANSPORTE GARRAFÃO DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.719.196/0001-22, com sede na Travessa WE 6, S/N. Bairro: Coutilância. Cidade: CAPITÃO POÇO -. CEP:68650-000, neste ato representada por **GENARIO ALVES DE SOUZA**-, inscrito no C.P.F nº 671.759.452-72 e portador da cédula de identidade nº 2322879, residente e domiciliado na Travessa WE 6, S/N, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao processo nº 2017.210201, Certame Licitatório na Modalidade Carta Convite nº 2017.220201, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Poço-Pa, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, da proposta do Licitante(anexos) do Edital da Carta Convite nº 2017.220201, CMCP, e demais anexos que constituem parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor mensal de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, conforme proposta de preços da **Contratada** que faz parte integrante do presente instrumento, até o dia 31/12/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;
- D) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- E) Manter o abastecimento de combustível nos veículos;
- F) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- G) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- H) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Entregar os veículos solicitados pela contratada, na Sede da Câmara Municipal de Capitão Poço, sito à Av. Moura Carvalho, nº 333, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- C) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- D) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- E) A CONTRATADA deverá substituir o veículo de imediato, caso este venha apresentar problemas mecânicos ou outros que dificultem o seu deslocamento;
- F) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- G) A CONTRATADA deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- Conselho Nacional de Transito, bem como, outras autoridades de transito;
- H) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Processo Administrativo 2017.210201;

CLÁUSULA SEXTA-DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

01 031 001 2.001- Manutenção da Câmara Municipal

33.90.93.00- Outros serviços de Terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência;

B) Multa:

- multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

- multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



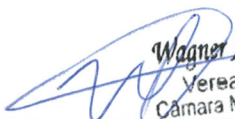
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço-Pa, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço-Pa, 15 de março de 2017.


Wagner Antonio do N. Forte
Vereador - Presidente
Câmara Mun. de Cap. Poço-PA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPITÃO POÇO-PA

CNPJ: 04.130.142/0001-24

CONTRATANTE

G. E. A. TRANSPORTES GARRAFÃO
DO NORTE LTDA-EPP

Tv. WE 06, S/N

Truitilândia - CEP: 68.650-000

EMPRESA G E A TRANSPORTE GARRAFÃO DO NORTE LTDA

CNPJ Nº 10.719.196/0001-22

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: Antonio R. de Souza

CPF: 016.361.062-38

2ª NOME: Antonio Francisco R. de S.

CPF: 318.808.108-16